

AO

SENHOR PREGOEIRO OFICIAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 024/FMS/2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO BATISTA**PREGÃO ELETRÔNICO N° 019/FMS/2021

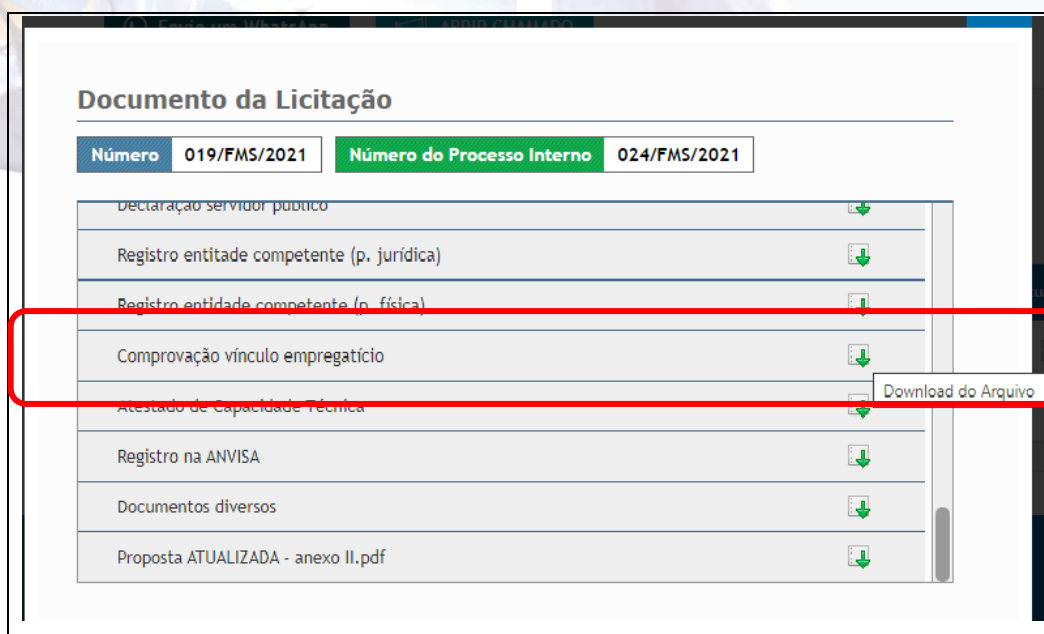
**SLS – HOSPITALAR SRVICO EM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ: 10.620.279/0001-60. Por intermédio de seu representante legal, o Sr. Lucas Aragão Fernandes, portador do CPF: 056.055.109-67, na qualidade de participante do PREGÃO N°. 019/FMS/2021, vem **INTERPOR RECURSO** em face da Decisão proferida, na forma do art. 109, I alínea “b” da Lei 8.666/93, conforme razões a seguir.

1. Esta Recorrente participou da presente licitação onde tem por finalidade – conforme o “Objeto” – a **Constitui objeto do presente edital o registro de preços para eventual contratação futura de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, calibração, qualificação, testes de segurança elétrica, treinamento e assessoria em equipamentos odontológicos e médico-hospitalar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de São João Batista, SC, conforme especificações constantes do Anexo I, parte integrante do edital**; apresentou toda documentação para o cumprimento do exigido para sua habilitação tais como, documentos fiscais e administrativos, os COMPROVANTES DE VÍNCULO EMPREGATÍCIOS, e mais, àqueles ligados diretamente ao atendimento à todas indicadas pela Administração Pública para a aquisição dos serviços – TUDO CONFORME se PROVA no próprio Sistema de Pregão Eletrônico.

2. A Recorrente, cumpriu todos requisitos para ser vencedora no certame, entretanto, o Senhor Pregoeiro Augusto Correia

3. Junior, acabou por desclassificar esta recorrente por (alegar) não apresentar os “Comprovantes de Vínculo Empregatícios”.

4. Verifica-se no caso que, não se trata de erro material ou formal da ora Recorrente, ao contrário, se trata de **erro de julgamento do Senhor Pregoeiro que não verificou QUE TAIS DOCUMENTOS ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE JUNTADO NO SISTEMA**, conforme se prova com a cópia abaixo:



**Documento da Licitação**

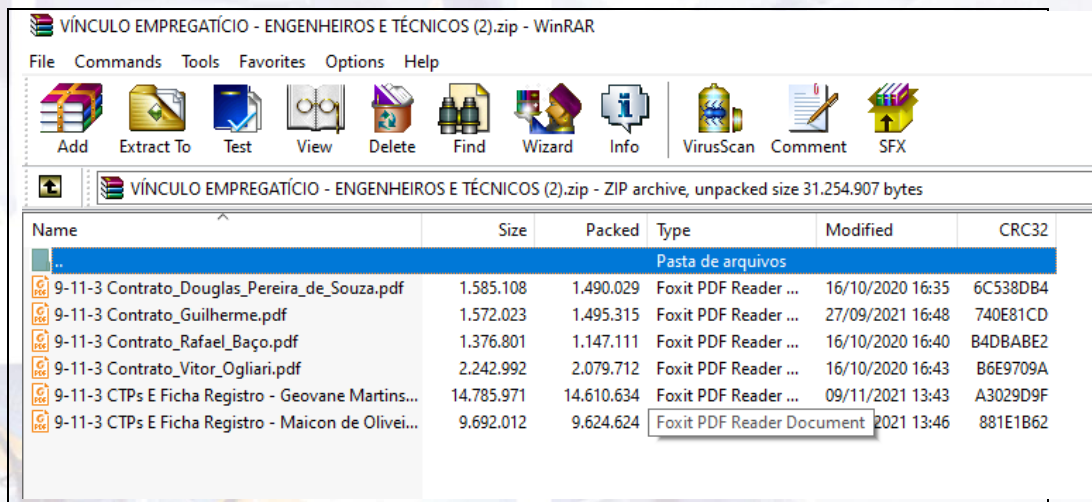
Número 019/FMS/2021 Número do Processo Interno 024/FMS/2021

Declaração servidor público	↓
Registro entidade competente (p. jurídica)	↓
Registro entidade competente (p. física)	↓
Comprovação vínculo empregatício	↓
Atestado de Capacidade Técnica	↓
Registro na ANVISA	↓
Documentos diversos	↓
Proposta ATUALIZADA - anexo II.pdf	↓

Download do Arquivo

**Fonte:** Foto printada do próprio sistema do Pregão Eletrônico N° 019/FMS/2021.

5. Ainda, seguindo dentro deste sistema do pregão, clicando para fazer o “download dos arquivos”, abre-se imediatamente **TODOS DOCUMENTOS** que são citados como imprescindível para comprovação.



**Fonte:** Foto printada do próprio sistema do Pregão Eletrônico N° 019/FMS/2021.

6. Conforme a ATA PARCIAL, o Sr. Pregoeiro Augusto Correia Junior se equivocou ao desclassificar a SLS ora Recorrente, ao indicar a falta de tais comprovantes de vínculo empregatícios, posto que este documentos apontados como ausentes, **estão devidamente juntados no processo, tudo conforme provado acima e no próprio sistema eletrônico.**

7. Ao sagrar vencedora a sociedade empresária SC-Hospitalar (Rodolfo-como usado na Ata), causou danos reais a SLS-Hospitalar, visto estar toda documentação de acordo com a legislação e Edital.

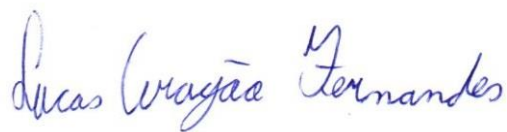
8. Digne-se assim, Sr. Pregoeiro, em verificar que, houve um equívoco de sua parte, pois fácil de se comprovar que os documentos apontados como ausentes estão sim no processo, dentro do sistema eletrônico. Assim, totalmente hábil para reconsiderar sua posição e reabilitar esta recorrente como classificada e vencedora deste pregão.



**Do REQUERIMENTO**

Diante desta interposição recursal em prazo conforme disposto no art. 109, I alínea “b” da Lei 8.666/93, REQUER-SE o recebimento, reanálise da documentação juntada naquelas datas previstas, onde se comprova que a empresa cumpriu com todo processo e, o julgamento pela reabilitação desta, sagrando a RECORRENTE como vencedora, INTIMANO-A para a Adjudicação do objeto.

Joinville/SC, 12 de Novembro de 2021.



SLS – HOSPITALAR SERVIÇO EM EQUIPAMENTOS

HOSPITALARES EIRELI

CNPJ: 10.620.279/0001-60

neste ato representada pelo

Sr. Lucas Aragão Fernandes